



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.428/21**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei Complementar nº 24/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS CONTRA  
FRAUDES NA APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA  
A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Para fins de segurança e transparência nos protocolos de vacinação contra o COVID-19, devem as instituições públicas e privadas, localizadas na cidade de Vitória, recomendar a todos os profissionais de saúde a adotar, dentre outros recomendados pelas autoridades sanitárias, os seguintes procedimentos:

**I** – antes do ato, deverá mostrar ao paciente e/ou responsável, de forma clara, o rótulo do imunizante e que há imunizante no recipiente que está sendo ministrado;

**II** – Na presença do paciente e/ou responsável, deverá abrir o recipiente com o imunizante e inserir a dose correta na seringa;

**III** – após o procedimento de vacinação, demonstrar ao paciente e/ou responsável que o recipiente encontra-se vazio e que a seringa também encontra-se completamente vazia, sem nenhum resto de imunizante, informando ao paciente que ele foi devidamente vacinado;

**IV** – descartar todo o material utilizado para a ministração do medicamento na presença do paciente e/ou responsável.

**§1º** A inobservância dos procedimentos previstos no caput sujeita o servidor às sanções administrativas previstas no Estatuto do servidor municipal de Vitória, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**§2º** A inobservância dos procedimentos previstos no caput sujeita o profissional privado de saúde às penalidades previstas na legislação civil e penal.

**Art. 2º** As condutas elencadas nesta lei não excluirá outros procedimentos a serem adotados pelo profissional de saúde a fim de dar transparência e segurança ao procedimento de vacinação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 27 de Abril de 2021.

Davi Esmael de Almeida  
**PRESIDENTE**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Emanuel Zouain  
**2º SECRETÁRIO**

Leandro Piquet Bastos  
**3º SECRETÁRIO**

